



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N.º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.º do art. 595 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 595.

§ 1.º A suspensão do exercício de função pública poderá ser decretada com prejuízo da remuneração, integral ou parcial.”

JUSTIFICAÇÃO

Afigura-se conveniente que o juiz possa definir a suspensão total ou parcial da remuneração do agente, em face do caso concreto e de suas circunstâncias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A opção também se coaduna com a sistemática da suspensão parcial das atividades da pessoa jurídica, prevista no artigo 596 do Projeto.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**